



Bruxelas, 22 de maio de 2026  
(OR. en)

9073/26  
ADD 1

---

---

Dossiê interinstitucional:  
2026/0100 (NLE)

---

---

RESUA 10  
FIN 658  
ECOFIN 596  
ELARG 66  
COEST 359  
DEVGEN 76  
UA PLATFORM 10

**NOTA**

---

Assunto: ANEXO da DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO que determina o cumprimento satisfatório das condições para o pagamento parcial da sétima parcela no âmbito do Plano para a Ucrânia ao abrigo do Mecanismo para a Ucrânia e altera a Decisão de Execução (UE) 2024/1447

---

## ANEXO

### SÍNTESE

Em 14 de abril de 2026, a Ucrânia apresentou um pedido de pagamento de parte da quinta, da sexta e da sétima parcelas do Plano para a Ucrânia, em conformidade com o artigo 26.º do Regulamento (UE) 2024/792, de 29 de fevereiro de 2024, relativo à criação do Mecanismo para a Ucrânia<sup>1</sup>. Para fundamentar o pedido de pagamento, a Ucrânia apresentou a justificação do cumprimento satisfatório de uma etapa da quinta parcela, de duas etapas da sexta parcela e de onze etapas da sétima parcela constantes do anexo da Decisão de Execução (UE) 2024/1447 do Conselho, de 14 de maio de 2024, relativa à aprovação da avaliação do Plano para a Ucrânia<sup>2</sup>, com a redação que lhe foi dada pela Decisão de Execução (UE) 2025/2157 do Conselho (a seguir designado por «anexo da decisão de execução do Conselho»)<sup>3</sup>. A Ucrânia apresentou igualmente elementos de prova relativos ao cumprimento satisfatório de duas etapas da oitava parcela e de duas etapas da nona parcela.

Com base nas informações fornecidas pela Ucrânia, considera-se que 18 etapas foram cumpridas de maneira satisfatória.

No âmbito do **capítulo 2** sobre a gestão das finanças públicas, foram adotadas a estratégia de gestão da dívida pública a médio prazo e as alterações da legislação em matéria de controlo das finanças públicas.

No âmbito do **capítulo 3** sobre o sistema judicial, foram preenchidas pelo menos 20 % das vagas para funcionários judiciais, foram resolvidos 20 % dos processos disciplinares pendentes até ao final de 2023, foram concluídas 50 % das avaliações das qualificações (verificação) dos juízes que se encontravam pendentes em 30 de setembro de 2016, entrou em vigor a lei sobre a execução de decisões judiciais relacionadas com obrigações monetárias e não monetárias e uma maior digitalização dos processos de execução e ficou operacional o sistema de recolha de dados relativos à execução de decisões judiciais.

---

<sup>1</sup> Regulamento (UE) 2024/792 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de fevereiro de 2024, relativo à criação do Mecanismo para a Ucrânia (JO L, 2024/792, 29.2.2024, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2024/792/oj>).

<sup>2</sup> Decisão de Execução (UE) 2024/1447 do Conselho, de 14 de maio de 2024, relativa à aprovação da avaliação do Plano para a Ucrânia (JO L, 2024/1447, 24.5.2024, ELI: [http://data.europa.eu/eli/dec\\_impl/2024/1447/oj](http://data.europa.eu/eli/dec_impl/2024/1447/oj)). Anexo da Decisão de Execução do Conselho [https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CONSIL%3AST\\_9492\\_2024\\_ADD\\_1&qid=1716536456361](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CONSIL%3AST_9492_2024_ADD_1&qid=1716536456361).

<sup>3</sup> Decisão de Execução (UE) 2025/2157 do Conselho, de 17 de outubro de 2025, que altera a Decisão de Execução (UE) 2024/1447 relativa à aprovação da avaliação do Plano para a Ucrânia (JO L, 2025/2157, 27.10.2025, ELI: [http://data.europa.eu/eli/dec\\_impl/2025/2157/oj](http://data.europa.eu/eli/dec_impl/2025/2157/oj)).

No âmbito do **capítulo 5** sobre os mercados financeiros, foi publicada a avaliação da resiliência no sistema bancário e entrou em vigor a lei relativa à melhoria da regulamentação estatal dos mercados de capitais e dos mercados organizados de produtos de base.

No âmbito do **capítulo 7** sobre o capital humano, foi adotada a Estratégia de Emprego para a População e entrou em vigor a legislação relativa aos princípios básicos da política da habitação.

No âmbito do **capítulo 8** sobre o ambiente empresarial, entrou em vigor a legislação em conformidade com o plano de ação para a desregulamentação em setores específicos.

No âmbito do **capítulo 10** sobre o setor da energia, entrou em vigor a lei relativa à transposição do pacote de integração da eletricidade e foi adotado o programa económico específico do Estado para a modernização energética das empresas produtoras de calor, para o período até 2030.

No âmbito do **capítulo 12** sobre o setor agroalimentar, foi publicado o relatório sobre a execução dos apoios estatais através do Cadastro Agrícola público.

No âmbito do **capítulo 13** sobre a gestão de matérias-primas críticas, foi publicado um estudo sobre a legislação relativa à prestação de informações sobre os aspetos ambiental, social e de governação (ASG).

No âmbito do **capítulo 14** sobre a transformação digital, entrou em vigor o ato jurídico relativo ao funcionamento do sistema integrado de identificação eletrónica.

No âmbito do **capítulo 15** sobre a transição ecológica e a proteção do ambiente, foi adotada a resolução relativa ao Conselho Científico e de Peritos sobre Alterações Climáticas e Preservação da Camada de Ozono.

## Etapa 2.6

<b>Nome da etapa:</b> Adoção da estratégia de gestão da dívida pública a médio prazo
<b>Reforma/investimento correspondente:</b> Reforma 3. Melhoria da gestão da dívida pública
<b>Financiada por:</b> empréstimo
<b>Contexto</b> O requisito da etapa 2.6, descrito no anexo da decisão de execução do Conselho, é o seguinte:  <i>«Adoção da estratégia de gestão da dívida pública a médio prazo para 2026-2028. A estratégia centra-se nos seguintes domínios principais:</i> <ul style="list-style-type: none"><li>– <i>análise da estrutura e das tendências atuais da dívida pública,</i></li><li>– <i>metas para assegurar a sustentabilidade da dívida,</i></li><li>– <i>medidas para o desenvolvimento do mercado nacional dos valores mobiliários.»</i></li></ul> A etapa 2.6 é a única etapa da execução da reforma 3 do capítulo 2 (Gestão das finanças públicas).
<b>Elementos de prova</b> <ol style="list-style-type: none"><li>1) Documento de síntese que justifica devidamente a forma como a etapa foi satisfatoriamente cumprida em conformidade com os requisitos previstos no anexo da decisão de execução do Conselho;</li><li>2) Cópia da Resolução n.º 1716 do Conselho de Ministros, de 24 de dezembro de 2025, relativa à aprovação da estratégia de gestão da dívida pública a médio prazo para 2026-2028;</li><li>3) Cópia da estratégia de gestão da dívida pública a médio prazo para 2026-2028, em anexo à Resolução n.º 1716, de 24 de dezembro de 2025.</li></ol>
<b>Análise</b>  A justificação e os elementos de prova materiais apresentados pelas autoridades ucranianas abrangem todos os elementos constitutivos da etapa 2.6.  A reforma 3 tem por objetivo aumentar a transparência da política de gestão da dívida pública e a eficiência da sua gestão.  A estratégia de gestão da dívida pública a médio prazo para 2026-2028 estabelece um quadro para a gestão da dívida pública da Ucrânia, centrando-se na sustentabilidade da dívida, na gestão dos riscos e no desenvolvimento da capacidade de financiamento a nível interno.  A análise da estrutura e das tendências atuais da dívida pública fornece uma avaliação exaustiva da evolução da dívida pública da Ucrânia, destacando a maior percentagem de financiamento externo e em condições favoráveis, o aumento da exposição a moeda estrangeira e o perfil de vencimento alargado. Identifica as principais mudanças estruturais subjacentes à atual estrutura da dívida.  As metas para assegurar a sustentabilidade da dívida preveem a manutenção do acesso ao financiamento em condições favoráveis e a realização de operações ativas de gestão da dívida para atenuar os riscos associados ao refinanciamento e aos custos. O objetivo é melhorar a resiliência da dívida através de prazos de vencimento mais longos e de um aumento gradual do financiamento interno.

As medidas para o desenvolvimento do mercado nacional dos valores mobiliários preveem o reforço da capacidade de financiamento interno através da melhoria dos acordos de emissão, do desenvolvimento de infraestruturas de mercado e da expansão da base de investidores. O objetivo é reduzir a dependência estrutural do financiamento externo ao longo do tempo.

**Avaliação da Comissão:** cumprida satisfatoriamente

## Etapa 2.9

**Nome da etapa:** Adoção das alterações à legislação pertinente em matéria de controlo financeiro do Estado

**Reforma/investimento correspondente:** Reforma 5. Melhoria do sistema de auditoria e de controlo financeiro

**Financiada por:** empréstimo

### Contexto

O requisito da etapa 2.9, descrito no anexo da decisão de execução do Conselho, é o seguinte:

«Adoção de alterações às resoluções do Conselho de Ministros e, se necessário, entrada em vigor de outra legislação pertinente em matéria de controlo financeiro do Estado. Estas alterações estão centradas nos seguintes domínios principais:

- prestação de apoio aos serviços estatais de auditoria para assegurar que a instituição está equipada com os instrumentos necessários para proteger os interesses financeiros da União, nomeadamente os fundos utilizados ao abrigo do Pilar I do Mecanismo para a Ucrânia, em conformidade com os princípios das normas internacionais de auditoria,
- reforço das medidas de acompanhamento dos procedimentos de adjudicação de contratos.»

A etapa 2.9 é a única etapa da execução da reforma 5 do capítulo 2 (Gestão das finanças públicas).

### Elementos de prova

- 1) Documento de síntese que justifica devidamente a forma como a etapa foi satisfatoriamente cumprida em conformidade com os requisitos previstos no anexo da decisão de execução do Conselho;
- 2) Cópia da Resolução [n.º 1031](#) do Conselho de Ministros da Ucrânia, de 6 de setembro de 2024, relativa à alteração das Resoluções n.º 43, de 3 de fevereiro de 2016, e n.º 1110, de 25 de outubro de 2017, do Conselho de Ministros da Ucrânia;
- 3) Cópia da Resolução [n.º 1473](#) do Conselho de Ministros da Ucrânia, de 13 de novembro de 2025, relativa à alteração de determinadas resoluções do Conselho de Ministros da Ucrânia sobre as atividades dos organismos de controlo financeiro do Estado;
- 4) Cópia da Resolução [n.º 1483](#) do Conselho de Ministros da Ucrânia, de 19 de novembro de 2025, relativa à aprovação do procedimento de realização da auditoria financeira do Estado pelo Serviço de Auditoria do Estado e pelos respetivos órgãos territoriais inter-regionais, no âmbito dos tratados internacionais da Ucrânia;

- 5) Cópia do Decreto [n.º 1390](#) do Conselho de Ministros da Ucrânia, de 3 de dezembro de 2025, relativo à aprovação do roteiro para o reforço do controlo dos contratos públicos e à aprovação do plano de ação para a sua execução para o período de 2025-2027.

### **Análise**

A justificação e os elementos de prova materiais apresentados pelas autoridades ucranianas abrangem todos os elementos constitutivos da etapa 2.9.

A reforma 5 tem por objetivo reforçar o sistema de auditoria e controlo financeiro, nomeadamente para alcançar um elevado nível de proteção dos interesses financeiros da União Europeia no que respeita aos fundos utilizados no âmbito do Pilar I do Mecanismo para a Ucrânia, em conformidade com o artigo 35.º do Regulamento (UE) 2024/792.

Esta etapa foi cumprida através das seguintes alterações de resoluções do Conselho de Ministros:

Em primeiro lugar, a Resolução n.º 1473 do Conselho de Ministros da Ucrânia alarga os poderes operacionais do Serviço de Auditoria do Estado, incluindo a autoridade para contactar diretamente os destinatários finais, realizar controlos de acompanhamento no local e iniciar inspeções com base em pedidos de autoridades estrangeiras ou na comunicação de casos de incumprimento das regras financeiras da UE.

Em segundo lugar, a Resolução n.º 1483 do Conselho de Ministros da Ucrânia estabelece um procedimento específico para as auditorias financeiras do Estado ao abrigo de acordos internacionais, incluindo o Mecanismo para a Ucrânia, exigindo o cumprimento das normas internacionalmente reconhecidas, como as Normas Internacionais de Auditoria (ISA).

Em terceiro lugar, a Resolução n.º 1031 do Conselho de Ministros da Ucrânia altera as resoluções fundamentais que regulam o controlo financeiro do Estado e designa o Serviço de Auditoria do Estado como o Serviço de Coordenação Antifraude (AFCOS), estabelecendo um mecanismo de cooperação estruturada com o OLAF.

Em quarto lugar, o Despacho n.º 1390 aprova um roteiro para o reforço do controlo dos contratos públicos para 2025-2027, definindo medidas concretas para reforçar a capacidade do Serviço de Auditoria do Estado, nomeadamente através da melhoria da digitalização, do acompanhamento baseado no risco e da cooperação internacional.

Conjuntamente, estes atos jurídicos apoiam o Serviço de Auditoria do Estado para assegurar que a instituição está equipada com os instrumentos necessários para proteger os interesses financeiros da União, nomeadamente os fundos utilizados ao abrigo do Pilar I do Mecanismo para a Ucrânia, em conformidade com os princípios das normas internacionais de auditoria, e reforçam as medidas de acompanhamento dos procedimentos de adjudicação de contratos.

**Avaliação da Comissão:** cumprida satisfatoriamente

### Etapa 3.1

**Nome da etapa:** Preenchimento de pelo menos 20 % das vagas para funcionários judiciais

**Reforma/investimento correspondente:** Reforma 1. Reforço da responsabilização, da integridade e do profissionalismo do sistema judicial

**Financiada por:** empréstimo

#### Contexto

O requisito da etapa 3.1, descrito no anexo da decisão de execução do Conselho, é o seguinte:

*«Pelo menos 20 % das vagas para funcionários judiciais disponíveis a partir de 16 de outubro de 2023 (um total de 2 205 lugares) são preenchidas com base na legislação alterada, que inclui os seguintes elementos:*

- simplificação das fases de seleção e a redução dos períodos de formação judiciária obrigatória,*
- aplicação coerente de critérios de avaliação claros e devidamente publicados e de uma metodologia de pontuação para avaliar a competência profissional e a integridade dos candidatos à magistratura,*
- participação do Conselho da Integridade Pública na avaliação da integridade dos candidatos à magistratura, sempre que a lei o exija.»*

A etapa 3.1 é a segunda de seis etapas na execução da reforma 1 do capítulo 3 (Sistema judicial), juntamente com a etapa 3.2 referente à entrada em vigor da lei relativa ao estabelecimento de um novo tribunal para apreciar processos administrativos. Foi precedida da etapa 3.5 relativa à entrada em vigor da legislação que revê as declarações de integridade dos juízes e o respetivo processo de verificação, que continua por cumprir desde o segundo trimestre de 2025. Segue-se a etapa 3.15 (prevista para o quarto trimestre de 2026) relativa à operacionalização do tribunal administrativo distrital especializado e do tribunal administrativo de recurso especializado.

#### Elementos de prova

- 1) Documento de síntese que justifica devidamente a forma como a etapa foi satisfatoriamente cumprida em conformidade com os requisitos previstos no anexo da decisão de execução do Conselho;
- 2) Cópias das decisões do presidente da Ucrânia sobre a nomeação de juízes para os tribunais locais e de recurso;
- 3) Cópias das explicações sobre a participação do Conselho da Integridade Pública;
- 4) Cópia da Lei n.º 3511-IX da Ucrânia, de 9 de dezembro de 2023, que altera a lei da Ucrânia relativa ao sistema judicial e ao estatuto dos juízes e alguns atos legislativos da Ucrânia relativos à melhoria dos procedimentos da carreira judicial;
- 5) Cópia da Decisão n.º 72/zp-24 da Comissão Superior das Qualificações dos Juízes da Ucrânia, de 29 de fevereiro de 2024, que altera os regulamentos relativos à realização de um concurso para o lugar vago de juiz;
- 6) Cópia da Decisão n.º 95/zp-23 da Comissão Superior das Qualificações dos Juízes da Ucrânia, de 14 de setembro de 2023 (concurso para juízes nos tribunais locais);
- 7) Cópia da Decisão n.º 94/zp-23 da Comissão Superior das Qualificações dos Juízes da Ucrânia, de 14 de setembro de 2023, com a redação que lhe foi dada pela Decisão de 14 de dezembro de 2023 (concurso para juízes nos tribunais de recurso).

## **Análise**

A justificação e os elementos de prova materiais apresentados pelas autoridades ucranianas abrangem todos os elementos constitutivos da etapa 3.1.

A reforma 1 tem por objetivo melhorar a responsabilização, a integridade e o profissionalismo do sistema judicial e promover a confiança do público no mesmo, retomando uma seleção transparente e meritocrática dos juizes, incentivando a avaliação das qualificações dos juizes em funções, reforçando o sistema de responsabilização disciplinar e os instrumentos de integridade judicial existentes e criando um tribunal para apreciar processos administrativos que envolvam agências estatais.

Em 9 de dezembro de 2023, o Parlamento ucraniano adotou a Lei n.º 3511-IX da Ucrânia que altera a lei da Ucrânia relativa ao sistema judicial e ao estatuto dos juizes e alguns atos legislativos da Ucrânia relativos à melhoria dos procedimentos da carreira judicial, a qual simplificou as fases de seleção e reduziu os períodos de formação judiciária obrigatória. Além disso, a Decisão n.º 72/zp-24 da Comissão Superior das Qualificações dos Juizes da Ucrânia estabelece critérios de avaliação claros e devidamente publicados e uma metodologia de pontuação.

Em conformidade com a legislação alterada, em 14 de setembro de 2023, a Comissão Superior das Qualificações dos Juizes da Ucrânia anunciou um concurso para 560 juizes nos tribunais locais e outro concurso para 550 juizes nos tribunais de recurso. Com base nos resultados dos concursos, à data do relatório, a Comissão Superior das Qualificações dos Juizes da Ucrânia tinha apresentado recomendações para 393 candidatos à nomeação como juizes nos tribunais locais e 178 candidatos à nomeação como juizes nos tribunais de recurso (no total, 571 recomendações).

Sempre que exigido por lei, o Conselho da Integridade Pública participou na avaliação da integridade dos candidatos.

Na sequência do concurso, o Conselho Superior da Justiça formulou recomendações sobre os juizes selecionados para nomeação pelo presidente. No momento da apresentação do relatório, o presidente tinha nomeado um total de 451 juizes para os tribunais locais e de recurso. As nomeações representam mais de 20 % dos 2 205 lugares disponíveis em 16 de outubro de 2023.

Com base na folha de cálculo fornecida pelas autoridades ucranianas que elenca todos os juizes nomeados, os serviços da Comissão constituíram aleatoriamente uma amostra de 60 unidades. Para cada unidade incluída na amostra, as autoridades ucranianas forneceram hiperligações para as decisões do presidente da Ucrânia relativas à nomeação dos juizes, publicadas no sítio Web oficial do gabinete do presidente. A análise dos elementos de prova fornecidos confirmou que todos os 60 juizes foram nomeados para as vagas nos tribunais locais e de recurso. Por conseguinte, considerou-se o exercício de amostragem bem sucedido e o requisito cumprido.

**Avaliação da Comissão:** cumprida satisfatoriamente

### Etapa 3.3

**Nome da etapa:** Resolução/julgamento de 20 % dos antigos processos disciplinares que não foram examinados até ao final de 2023

**Reforma/investimento correspondente:** Reforma 1. Reforço da responsabilização, da integridade e do profissionalismo do sistema judicial

**Financiada por:** empréstimo

#### Contexto

O requisito da etapa 3.3, descrito no anexo da decisão de execução do Conselho, é o seguinte:

*«Vinte por cento dos antigos processos disciplinares (queixas) que não foram examinados até 31 de dezembro de 2023 são resolvidos/julgados com a participação do Serviço de Inspectores Disciplinares e com base nos critérios de definição de prioridades para o exame das queixas disciplinares previstos na cláusula 13.7 do Regulamento Interno do Conselho Superior da Justiça (com a redação que lhe foi dada em 21 de novembro de 2023, n.º 1068/0/15-23) e publicados no sítio Web oficial do Conselho Superior da Justiça.»*

A etapa 3.3 é a quarta de seis etapas na execução da reforma 1 do capítulo 3 (Sistema judicial). É executada em paralelo com a etapa 3.4 relativa à conclusão da avaliação das qualificações de 50 % dos juízes. Foi precedida da etapa 3.2 relativa à criação do tribunal administrativo distrital especializado e do tribunal administrativo de recurso especializado, avaliada positivamente no âmbito do sexto pedido de pagamento (terceiro trimestre de 2025), da etapa 3.5 relativa à entrada em vigor da legislação que revê as declarações de integridade dos juízes e o respetivo processo de verificação, que continua por cumprir desde o segundo trimestre de 2025, e da etapa 3.1 relativa ao preenchimento de pelo menos 20 % das vagas para funcionários judiciais a partir do terceiro trimestre de 2025, avaliada positivamente no âmbito deste pedido de pagamento. Segue-se a etapa 3.15 (prevista para o quarto trimestre de 2026) relativa à operacionalização do tribunal administrativo distrital especializado e do tribunal administrativo de recurso especializado.

#### Elementos de prova

- 1) Documento de síntese que justifica devidamente a forma como a etapa foi satisfatoriamente cumprida em conformidade com os requisitos previstos no anexo da decisão de execução do Conselho;
- 2) Cópia da Decisão n.º 3582/0/15-24 do Conselho Superior da Justiça, de 10 de dezembro de 2024, relativa ao início dos trabalhos do Serviço de Inspectores Disciplinares do Conselho Superior da Justiça;
- 3) Cópias das decisões sobre queixas resolvidas pelo Conselho Superior da Justiça, com a participação do Serviço de Inspectores Disciplinares.

## **Análise**

A justificação e os elementos de prova materiais apresentados pelas autoridades ucranianas abrangem todos os elementos constitutivos da etapa 3.3.

A reforma 1 tem por objetivo melhorar a responsabilização, a integridade e o profissionalismo do sistema judicial e promover a confiança do público no mesmo, retomando uma seleção transparente e meritocrática dos juizes, incentivando a avaliação das qualificações dos juizes em funções, reforçando o sistema de responsabilização disciplinar e os instrumentos de integridade judicial existentes e criando um tribunal para apreciar processos administrativos que envolvam agências estatais.

A Decisão n.º 3582/0/15-24 do Conselho Superior da Justiça, de 10 de dezembro de 2024, relativa ao início dos trabalhos do Serviço de Inspectores Disciplinares do Conselho Superior da Justiça, criou um Serviço de Inspectores Disciplinares como unidade estrutural independente sob a autoridade do Conselho Superior da Justiça. A decisão incumbe o Serviço de Inspectores Disciplinares de tratar as queixas disciplinares contra juizes. O Serviço de Inspectores Disciplinares iniciou as suas atividades em 23 de dezembro de 2024. É composto por um chefe, um chefe adjunto e inspectores disciplinares.

Em 31 de dezembro de 2023, o Conselho Superior da Justiça tinha 12 106 queixas disciplinares por resolver. Em conformidade com o quadro jurídico em vigor na altura, o Conselho Superior da Justiça continuou a examinar estes processos durante 2024, até à criação do Serviço de Inspectores Disciplinares. Após o início das atividades do Serviço de Inspectores Disciplinares, entre 23 de dezembro de 2024 e 22 de janeiro de 2025, efetuou-se a transferência, através de um sistema de distribuição automatizado, de 10 906 antigas queixas disciplinares do Conselho Superior da Justiça para os inspectores disciplinares. Destas queixas, 6 054 tinham sido apresentadas ao Conselho Superior da Justiça antes do final de 2023 e, conseqüentemente, 4 852 durante 2024. Aquando da avaliação, 2 741 das 6 054 queixas apresentadas antes de 31 de dezembro de 2023 tinham sido resolvidas com a participação do Serviço de Inspectores Disciplinares, o equivalente a 23 % dos antigos processos não examinados em 31 de dezembro de 2023. Foram aplicados no tratamento dos processos os critérios de definição de prioridades para o exame das queixas disciplinares, previstos na cláusula 13.7 do Regulamento Interno do Conselho Superior da Justiça.

Com base na folha de cálculo fornecida pelas autoridades ucranianas que elenca todas as queixas resolvidas, os serviços da Comissão constituíram aleatoriamente uma amostra de 60 unidades. Para cada unidade incluída na amostra, as autoridades ucranianas forneceram hiperligações para as decisões relativas às queixas disciplinares, publicadas no sítio Web oficial do Conselho Superior da Justiça. A análise dos elementos de prova fornecidos confirmou que todas as 60 queixas foram resolvidas com a participação do Serviço de Inspectores Disciplinares. Por conseguinte, considerou-se o exercício de amostragem bem sucedido e o requisito cumprido.

**Avaliação da Comissão:** cumprida satisfatoriamente

### Etapa 3.4

**Nome da etapa:** Conclusão da avaliação (verificação) das qualificações de 50 % dos juízes que ainda tinham de ser submetidos à mesma em 30 de setembro de 2016

**Reforma/investimento correspondente:** Reforma 1. Reforço da responsabilização, da integridade e do profissionalismo do sistema judicial

**Financiada por:** empréstimo

#### Contexto

O requisito da etapa 3.4, descrito no anexo da decisão de execução do Conselho, é o seguinte:

*«É concluída a avaliação das qualificações (verificação) em relação a 50 % dos juízes que ainda tinham de ser submetidos à mesma em 30 de setembro de 2016, em conformidade com os procedimentos estabelecidos e com a participação do Conselho da Integridade Pública.»*

A etapa 3.4 é a quinta de seis etapas na execução da reforma 1 do capítulo 3 (Sistema judicial). É executada em paralelo com a etapa 3.3 relativa à resolução/julgamento de 20 % dos antigos processos disciplinares que não foram examinados até ao final de 2023 e a etapa 3.1 relativa ao preenchimento de pelo menos 20 % das vagas para funcionários judiciais, que continuava por cumprir no terceiro trimestre de 2025. Foi precedida da etapa 3.5 relativa à entrada em vigor da legislação que revê as declarações de integridade dos juízes e o respetivo processo de verificação, que continua por cumprir desde o segundo trimestre de 2025, e da etapa 3.2 referente à lei relativa ao estabelecimento de um novo tribunal para apreciar processos administrativos, que foi cumprida no terceiro trimestre de 2025. Segue-se a etapa 3.15, que exige que o novo tribunal para apreciar processos administrativos esteja operacional no quarto trimestre de 2026.

#### Elementos de prova

- 1) Documento de síntese que justifica devidamente a forma como a etapa foi satisfatoriamente cumprida em conformidade com os requisitos previstos no anexo da decisão de execução do Conselho;
- 2) Ofício n.º 28-5719/24 da Comissão Superior das Qualificações dos Juízes da Ucrânia, de 11 de outubro de 2024;
- 3) Ofício n.º 28-1624/26 da Comissão Superior das Qualificações dos Juízes da Ucrânia, de 17 de março de 2026;
- 4) Cópias das decisões da Comissão Superior das Qualificações dos Juízes da Ucrânia relativas à conclusão das avaliações das qualificações.

## **Análise**

A justificação e os elementos de prova materiais apresentados pelas autoridades ucranianas abrangem todos os elementos constitutivos da etapa 3.4.

A reforma 1 tem por objetivo melhorar a responsabilização, a integridade e o profissionalismo do sistema judicial e promover a confiança do público no mesmo, retomando uma seleção transparente e meritocrática dos juizes, incentivando a avaliação das qualificações dos juizes em funções, reforçando o sistema de responsabilização disciplinar e os instrumentos de integridade judicial existentes e criando um tribunal para apreciar processos administrativos que envolvam agências estatais.

Em 30 de setembro de 2016, um total de 6 958 juizes do sistema judicial da Ucrânia tinha de ser submetido à avaliação (verificação) das qualificações. Deste modo, o indicador exige a conclusão do processo de verificação de 3 479 juizes. Em conformidade com os procedimentos estabelecidos, a Comissão Superior das Qualificações dos Juizes da Ucrânia concluiu a avaliação de 3 350 juizes, que foram confirmados como qualificados para os seus cargos ou não estavam conformes com o cargo exercido. Além disso, a Comissão Superior das Qualificações dos Juizes da Ucrânia informou que 29 dos juizes recusaram submeter-se à avaliação e renunciaram ao cargo. Noutros 977 casos, a avaliação das qualificações foi interrompida durante a sua realização por motivos alheios à Comissão Superior das Qualificações dos Juizes da Ucrânia, nomeadamente a renúncia ou a aposentação dos juizes. Sempre que exigido por lei, o Conselho da Integridade Pública (PIC) participou na avaliação. Contabilizando estes processos, foi examinado um total de 4 356 processos de juizes.

Apesar do desvio mínimo entre o número de juizes que concluíram integralmente a verificação no momento da apresentação do relatório e a meta quantitativa fixada pela decisão de execução do Conselho, o objetivo geral deste indicador foi alcançado. Além disso, a conclusão antecipada da avaliação de alguns juizes deveu-se a circunstâncias fora do controlo da Comissão Superior das Qualificações dos Juizes da Ucrânia.

Com base na folha de cálculo fornecida pelas autoridades ucranianas que elencava os 3350 juizes que tinham concluído integralmente a verificação, os serviços da Comissão constituíram aleatoriamente uma amostra de 60 processos. Para cada um deles, as autoridades forneceram hiperligações para as decisões publicadas pela Comissão Superior das Qualificações dos Juizes da Ucrânia no seu sítio Web oficial. A análise dos elementos de prova confirmou que os 60 juizes da amostra tinham efetivamente concluído o processo de verificação. Por conseguinte, considerou-se o exercício de amostragem bem sucedido.

**Avaliação da Comissão:** cumprida satisfatoriamente

### Etapa 3.8

**Nome da etapa:** Entrada em vigor da legislação relativa à melhoria da execução de decisões judiciais relacionadas com obrigações monetárias e não monetárias e à digitalização

**Reforma/investimento correspondente:** Reforma 2. Reformas da insolvência e da execução de decisões judiciais

**Financiada por:** empréstimo

#### Contexto

O requisito da etapa 3.8, descrito no anexo da decisão de execução do Conselho, é o seguinte:

*«Entrada em vigor da lei relativa à execução de decisões judiciais relacionadas com obrigações monetárias e não monetárias e à continuação da digitalização dos processos de execução.»*

A etapa 3.8 é a segunda de cinco etapas na execução da reforma 2 do capítulo 3 (Sistema judicial). Foi precedida da etapa 3.6 referente à entrada em vigor da legislação relativa à melhoria do regime de insolvência, avaliada positivamente no âmbito do terceiro pedido de pagamento (quarto trimestre de 2024). Segue-se a etapa 3.9 (prevista para o quarto trimestre de 2025), segundo a qual está operacional um sistema de recolha de dados relativos à execução das decisões judiciais.

#### Elementos de prova

- 1) Documento de síntese que justifica devidamente a forma como a etapa foi satisfatoriamente cumprida em conformidade com os requisitos previstos no anexo da decisão de execução do Conselho;
- 2) Cópia da Lei n.º 4833-IX da Ucrânia que altera determinadas leis sobre a simplificação do processo de execução através da digitalização;
- 3) Cópia da Lei n.º 4094-IX da Ucrânia, de 21 de novembro de 2024, relativa à melhoria do controlo jurisdicional da execução das decisões judiciais.

#### Análise

A justificação e os elementos de prova materiais apresentados pelas autoridades ucranianas abrangem todos os elementos constitutivos da etapa 3.8.

A reforma 2 tem por objetivo melhorar os processos de insolvência e de execução, alinhando a legislação pertinente com o acervo da UE e reforçando as capacidades institucionais e outras tendo em vista a sua correta aplicação. Para o efeito, o Parlamento ucraniano adotou a Lei n.º 4833-IX da Ucrânia, de 7 de abril de 2026, que altera determinados atos legislativos da Ucrânia sobre a melhoria do procedimento de execução das decisões judiciais, as decisões de outros órgãos e a digitalização de determinadas fases do processo de execução, e a Lei n.º 4094-IX da Ucrânia, de 21 de novembro de 2024, relativa à melhoria do controlo jurisdicional da execução das decisões judiciais.

A Lei n.º 4833-IX melhora a digitalização do processo de execução e deverá tornar a execução das decisões judiciais mais rápida e eficaz. Prevê-se que a Lei n.º 4833-IX melhore a execução das decisões judiciais em matérias monetárias com a introdução de alterações no processo de execução hipotecária de bens, a automatização de certas fases do processo de execução e o reforço da verificação dos bens dos devedores. Espera-se também que melhore a cobrança de dívidas, proporcionando simultaneamente garantias aos devedores, tais como restrições à penhora da única habitação.

A Lei n.º 4833-IX prevê a modernização das principais componentes das infraestruturas digitais de execução e melhora a interação entre os agentes de execução e os organismos governamentais, os bancos, as instituições financeiras e os prestadores de serviços de pagamento não bancários. Melhora o funcionamento do Sistema Automatizado do Processo de Execução (ASEP), que facilita a gestão eletrónica de documentos. As novas funções da ASEP melhoram o intercâmbio de informações com os bancos e as instituições financeiras. A lei introduz igualmente uma interação automática com outros registos públicos. São também introduzidas alterações no Registo Unificado de Devedores, que contém informações sobre as obrigações pendentes dos devedores, sejam eles pessoas coletivas ou pessoas singulares, e se destina a impedir a alienação de bens. A Lei n.º 4833-IX prevê que os devedores inscritos no Registo Unificado de Devedores não poderão realizar determinadas transações, tais como uma garantia baseada nos seus bens imobiliários, exceto nos casos previstos na lei. Para o efeito, a verificação do estatuto de um devedor passará a ser obrigatória em determinadas transações. Ao mesmo tempo, o processo de levantamento das restrições sobre os bens do devedor torna-se mais automático e transparente. A Lei n.º 4833-IX introduz igualmente a interação entre o Registo de Devedores e outros registos públicos, dando aos agentes de execução instrumentos adicionais para o rastreio dos bens dos devedores.

As disposições finais da Lei n.º 4833-IX introduzem uma abordagem faseada da aplicação das novas regras. Assim, a lei começa a entrar em vigor em 24 de abril de 2026, sendo que o seu corpo principal apenas será aplicável seis meses a contar da data de publicação, com vista à realização das alterações dos sistemas informáticos necessárias à aplicação das novas disposições.

A Lei n.º 4094-IX entrou em vigor em 19 de dezembro de 2024. Visa melhorar o controlo da execução das decisões judiciais em processos administrativos. Melhorará igualmente a execução de determinadas categorias de créditos em processos civis e comerciais. Espera-se que as suas disposições melhorem sobretudo a execução das obrigações não monetárias. A lei introduz a possibilidade de o tribunal exigir um relatório sobre a execução da decisão. Estabelece igualmente coimas pela não execução de decisões judiciais e, caso o devedor seja um órgão colegial, prevê a possibilidade de aplicar uma coima a cada membro desse órgão que não assegure a execução da decisão judicial no âmbito da sua autoridade. Introduz ainda a possibilidade de o credor solicitar ao tribunal que altere o método de execução, caso o devedor não execute a decisão judicial.

**Avaliação da Comissão:** cumprida satisfatoriamente

### Etapa 3.9

**Nome da etapa:** Está operacional um sistema de recolha de dados relativos à execução das decisões judiciais.

**Reforma/investimento correspondente:** Reforma 2. Reformas da insolvência e da execução de decisões judiciais

**Financiada por:** empréstimo

#### Contexto

O requisito da etapa 3.9, descrito no anexo da decisão de execução do Conselho, é o seguinte:

«*Está operacional um sistema de recolha de dados relativos à execução de decisões judiciais.*»

A etapa 3.9 é a terceira de cinco etapas na execução da reforma 2 do capítulo 3 (Sistema judicial). Foi precedida da etapa 3.6 referente à entrada em vigor da legislação relativa à melhoria do regime de insolvência, avaliada positivamente no âmbito do terceiro pedido de pagamento (quarto trimestre de 2024), e da etapa 3.8 referente à entrada em vigor da lei relativa à execução de decisões judiciais relacionadas com obrigações monetárias e não monetárias e à continuação da digitalização dos processos de execução, pendente da quinta parcela (segundo trimestre de 2025) e avaliada positivamente no âmbito do atual pedido de pagamento. Seguem-se a etapa 3.7 (prevista para o primeiro trimestre de 2026) referente à entrada em vigor da legislação relativa à simplificação dos processos de insolvência para as micro, pequenas e médias empresas (MPME) e a etapa 3.10 (prevista para o segundo trimestre de 2026), segundo a qual está operacional o sistema informático com vista à execução das decisões judiciais.

#### Elementos de prova

- 1) Documento de síntese que justifica devidamente a forma como a etapa foi satisfatoriamente cumprida em conformidade com os requisitos previstos no anexo da decisão de execução do Conselho;
- 2) Ligação para o painel do sítio Web do Ministério da Justiça: [https://minjust.gov.ua/other/data\\_collection\\_system\\_on\\_enforcement\\_proceedings](https://minjust.gov.ua/other/data_collection_system_on_enforcement_proceedings);
- 3) Cópia do despacho do secretário de Estado do Ministério da Justiça sobre as medidas de execução da etapa 3.9 do Plano para a Ucrânia.

#### Análise

A justificação e os elementos de prova materiais apresentados pelas autoridades ucranianas abrangem todos os elementos constitutivos da etapa 3.9.

A reforma 2 tem por objetivo melhorar os processos de insolvência e de execução, alinhando a legislação pertinente com o acervo da UE e reforçando as capacidades institucionais e outras tendo em vista a sua correta aplicação. Para o efeito, o Ministério da Justiça desenvolveu um sistema de recolha de dados que compila dados sobre os processos de execução.

O sistema de recolha de dados está disponível ao público no sítio Web do Ministério da Justiça e baseia-se em estatísticas oficiais. Fornece informações estatísticas sobre a execução das decisões judiciais por diferentes categorias de decisões, bem como informações sobre as atividades dos agentes de execução públicos e privados e a execução das decisões do Tribunal Europeu dos Direitos Humanos.

O sistema compila informações provenientes de diferentes fontes e disponibiliza-as na plataforma pública. Espera-se que a melhoria do acesso a estas informações melhore a elaboração de políticas baseadas em dados concretos e o escrutínio público da execução das decisões judiciais.

O Ministério da Justiça pretende continuar a modernizar o sistema com base nas experiências e reações dos utilizadores após os primeiros meses de funcionamento do novo sistema.

**Avaliação da Comissão:** cumprida satisfatoriamente

## Etapa 5.6

**Nome da etapa:** Entrada em vigor da lei relativa à melhoria da regulamentação estatal dos mercados de capitais e dos mercados organizados de produtos de base

**Reforma/investimento correspondente:** Reforma 4. Melhoria da capacidade da autoridade de supervisão financeira

**Financiada por:** empréstimo

### Contexto

O requisito da etapa 5.6, descrito no anexo da decisão de execução do Conselho, é o seguinte:

*«Entrada em vigor da lei relativa à melhoria da regulamentação estatal dos mercados de capitais e dos mercados organizados de produtos de base, alinhando-a com as normas da IOSCO. Em causa está a capacidade da Comissão Nacional para os Valores Mobiliários e o Mercado Bolsista de atuar sem influências externas, nomeadamente pressões políticas ou setoriais, de tomar decisões com base na lei e no interesse superior da integridade do mercado e da proteção dos investidores, e não em interesses externos, e de dispor de sólidos mecanismos de execução e cooperação internacional.»*

A etapa 5.6 é a única etapa na execução da reforma 4 do capítulo 5 (Mercados financeiros).

### Elementos de prova

- 1) Documento de síntese que justifica devidamente a forma como a etapa foi satisfatoriamente cumprida em conformidade com os requisitos previstos no anexo da decisão de execução do Conselho;
- 2) Cópia da Lei n.º 3585-IX da Ucrânia, de 22 de fevereiro de 2024, que altera a lei relativa à regulamentação estatal dos mercados de capitais e dos mercados organizados de produtos de base e outros atos legislativos da Ucrânia sobre a melhoria da regulamentação estatal e da supervisão dos mercados de capitais e dos mercados organizados de produtos de base.

### Análise

A justificação e os elementos de prova apresentados pelas autoridades ucranianas abrangem todos os elementos constitutivos da etapa 5.6.

A reforma 4 tem por objetivo melhorar a regulamentação estatal dos mercados de capitais e dos mercados organizados de produtos de base.

Para o efeito, o Parlamento ucraniano adotou a Lei n.º 3585-IX da Ucrânia, de 22 de fevereiro de 2024, que altera a lei relativa à regulamentação estatal dos mercados de capitais e dos mercados organizados de produtos de base e outros atos legislativos da Ucrânia sobre a melhoria da regulamentação estatal e da supervisão dos mercados de capitais e dos mercados organizados de produtos de base. A lei entrou em vigor em 27 de setembro de 2024, tendo certas disposições produzido efeitos a partir de 1 de janeiro de 2026, nomeadamente as relativas à seleção do presidente e dos comissários por concurso, às restrições aplicáveis aos funcionários da Comissão Nacional para os Valores Mobiliários e o Mercado Bolsista, ao estatuto das pessoas autorizadas, ao reforço dos poderes de investigação e sanção e às regras processuais do processo de execução, bem como as disposições relativas aos organismos de autorregulação e ao combate aos abusos de mercado.

No que toca aos princípios relativos à entidade reguladora (princípios 1 a 8) da IOSCO, a lei define o mandato e as responsabilidades da Comissão Nacional para os Valores Mobiliários e o Mercado Bolsista (princípio 1) e prevê salvaguardas para a independência operacional e a responsabilização no exercício das suas funções (princípio 2), nomeadamente a proteção contra influências externas ilícitas nas atividades de supervisão, inspeção e execução. Estabelece a base na qual a Comissão Nacional para os Valores Mobiliários e o Mercado Bolsista é dotada dos poderes, recursos e capacidade adequados para o exercício das suas funções (princípio 3), nomeadamente a regulamentação, a supervisão e a execução. O quadro regulamentar baseia-se em procedimentos claros (princípio 4) e inclui requisitos em matéria de conduta profissional, confidencialidade e prevenção de conflitos de interesses aplicáveis ao pessoal e aos participantes no mercado (princípio 5). A lei integra também mecanismos de identificação e atenuação dos riscos sistémicos no mandato da Comissão Nacional para os Valores Mobiliários e o Mercado Bolsista (princípio 6), exige a revisão periódica dos atos e do perímetro regulamentares (princípio 7) e prevê a identificação e a gestão de conflitos de interesses e de desalinhamentos de incentivos (princípio 8).

No que diz respeito aos princípios de autorregulação (princípio 9) da IOSCO, a Comissão Nacional para os Valores Mobiliários e o Mercado Bolsista supervisiona os organismos de autorregulação, os quais estão sujeitos a supervisão regulamentar e são obrigados a cumprir normas de equidade e confidencialidade.

No que se refere aos princípios da aplicação da regulamentação relativa aos valores mobiliários (princípios 10 a 12) da IOSCO, a Comissão Nacional para os Valores Mobiliários e o Mercado Bolsista dispõe de amplos poderes de supervisão, investigação e sanção, nomeadamente inspeções, investigações, constatações de violações e a aplicação de medidas de execução de acordo com os procedimentos estabelecidos.

Por último, em conformidade com os princípios relativos à cooperação em matéria de regulamentação (princípios 13 a 15) da IOSCO, a lei autoriza a Comissão Nacional para os Valores Mobiliários e o Mercado Bolsista a efetuar o intercâmbio de informações, incluindo informações confidenciais, com entidades congéneres nacionais e estrangeiras e a prestar assistência em investigações e outras atividades de cooperação regulamentar.

Conjuntamente, estas disposições preparam o caminho para que a Comissão Nacional para os Valores Mobiliários e o Mercado Bolsista atue sem influências externas, tome decisões com base na lei e no interesse superior da integridade do mercado e da proteção dos investidores e disponha de sólidos mecanismos de execução e instrumentos de cooperação internacional, coerentes com as normas da IOSCO.

**Avaliação da Comissão:** cumprida satisfatoriamente

## Etapa 7.8

**Nome da etapa:** Entrada em vigor da legislação relativa aos princípios básicos da política da habitação

**Reforma/investimento correspondente:** Reforma 7. Garantia do acesso à habitação para as pessoas necessitadas

**Financiada por:** empréstimo

### Contexto

O requisito da etapa 7.8, descrito no anexo da decisão de execução do Conselho, é o seguinte:

*«Entrada em vigor da Lei relativa aos princípios básicos da política da habitação». A lei centra-se nos seguintes domínios principais:*

- *acessibilidade da habitação para as categorias de cidadãos mais vulneráveis, que deve passar a ser o princípio básico da oferta de habitação,*
- *criação de vários mecanismos de apoio aos cidadãos com diferentes capacidades financeiras e a determinação dos critérios de acesso aos mesmos,*
- *regulação da base jurídica para a introdução do arrendamento de habitação comunitária e do arrendamento de habitação comunitária com direito de compra,*
- *criação de um sistema transparente de registo das necessidades habitacionais dos cidadãos, a fim de assegurar uma resposta rápida a nível local,*
- *criação de um quadro transparente para o acompanhamento por parte do público, da sociedade civil e da comunidade internacional.»*

A etapa 7.8 é a primeira etapa na execução da reforma 7 do capítulo 7 (Capital humano). Segue-se a etapa 7.9 referente à entrada em vigor da legislação relativa ao Fundo Social para a Habitação, prevista para o quarto trimestre de 2026.

### Elementos de prova

- 1) Documento de síntese que justifica devidamente a forma como a etapa foi satisfatoriamente cumprida em conformidade com os requisitos previstos no anexo da decisão de execução do Conselho;
- 2) Cópia da Lei n.º 4751-IX da Ucrânia, de 13 de janeiro de 2026, relativa aos princípios básicos da política da habitação;
- 3) Cópia da publicação da lei no Jornal Oficial n.º 51, de 5 de março de 2026.

### Análise

A justificação e os elementos de prova materiais apresentados pelas autoridades ucranianas abrangem todos os elementos constitutivos da etapa 7.8.

A reforma 7 tem por objetivo desenvolver o quadro para um sistema de habitação social. Esta etapa específica da reforma diz respeito à adoção de legislação que defina as principais prioridades da política de habitação da Ucrânia, incluindo o acesso à habitação dos cidadãos mais vulneráveis. Para o efeito, o Parlamento ucraniano adotou, em 13 de janeiro de 2026, a Lei n.º 4751-IX relativa aos princípios básicos da política da habitação. Publicada no Jornal Oficial em 5 de março de 2026, a lei entrou em vigor em 6 de março de 2026.

A lei estabelece a «acessibilidade e a habitação acessível a pessoas com deficiências» como princípio fundamental da política da habitação da Ucrânia. Identifica os grupos vulneráveis e socialmente protegidos como beneficiários prioritários e garante o acesso dos mesmos a habitação social a preços acessíveis.

A lei introduz um vasto leque de mecanismos de apoio financeiro a pessoas com diferentes capacidades financeiras, nomeadamente empréstimos preferenciais a longo prazo, subvenções, compensações, locação financeira e arrendamento com opção de compra, associados ao rendimento e a critérios de elegibilidade. Incluem ainda cooperativas, mecanismos de parceria público-privada e a opção de permitir que as comunidades atribuam gratuitamente terrenos para urbanização, de modo a tornar a habitação mais acessível.

A lei regula a base jurídica do arrendamento de habitação comunitária, incluindo o arrendamento de habitação comunitária com direito de compra. Tal abrange a regulamentação do arrendamento de habitação privada e pública, habitação social e habitação de serviço para grupos do setor público durante a vigência das funções oficiais. Introduce um instrumento de arrendamento com direito de compra que, uma vez preenchidas determinadas condições, permitirá que os cidadãos registem os imóveis arrendados como seus após um período mínimo de dez anos de arrendamento. Tem como condição essencial o pagamento a um fundo rotativo a um preço não inferior ao custo das novas habitações sociais, com vista a financiar a construção das últimas. As rendas pagas ao longo desse período de dez anos serão contabilizadas para este preço.

A lei cria um sistema transparente de acesso a informações sobre o parque habitacional e de registo das necessidades habitacionais dos cidadãos, através da criação de um «Sistema Unificado de Informação e Análise da Habitação». Este sistema funcionará como uma plataforma de informação digital única que combina dados num único local e interage automaticamente com outros registos públicos.

O Sistema Unificado de Informação e Análise da Habitação facilitará o acompanhamento por parte do público, da sociedade civil e da comunidade internacional. Registrará as necessidades habitacionais e recolherá e fornecerá informações abertas e transparentes sobre o parque habitacional. Efetuará a digitalização de todas as filas de espera para apartamentos e disponibilizará ao público dados para efeitos de pesquisa e acesso. Funcionará como uma plataforma digital única, reunindo todos os dados num único local e interagindo automaticamente com outros registos públicos, incluindo programas de apoio disponíveis, cooperativas de habitação, instituições financeiras e operadores de habitação social.

**Avaliação da Comissão:** cumprida satisfatoriamente

## Etapa 8.2

**Nome da etapa:** Entrada em vigor da legislação em conformidade com o plano de ação para a desregulamentação em setores específicos

**Reforma/investimento correspondente:** Reforma 1. Melhoria do quadro regulamentar

**Financiada por:** empréstimo

### Contexto

O requisito da etapa 8.2, descrito no anexo da decisão de execução do Conselho, é o seguinte:

*«Entrada em vigor da legislação relativa à desregulamentação e simplificação das condições de atividade. A legislação centra-se nos seguintes domínios principais:*

- digitalização dos procedimentos de autorização e licenciamento através da execução de um projeto experimental sobre a introdução do Sistema Eletrónico Unificado do Estado para os documentos de licenciamento,*
- redução das inspeções às empresas através da introdução de seguros e auditorias voluntários,*
- resolução da questão da sucessão jurídica dos documentos de autorização e licenças em caso de alteração da forma organizativa e jurídica de uma entidade empresarial.»*

A etapa 8.2 é a segunda etapa na execução da reforma 1 do capítulo 8 (Ambiente empresarial). Segue-se à etapa 8.1 relativa à adoção do plano de ação para a desregulamentação. A etapa 8.1 estava prevista para o terceiro trimestre de 2024 e foi avaliada positivamente no âmbito da segunda parcela.

### Elementos de prova

1. Documento de síntese que justifica devidamente a forma como a etapa foi satisfatoriamente cumprida em conformidade com os requisitos previstos no anexo da decisão de execução do Conselho;
2. Cópia da Resolução n.º 795 do Conselho de Ministros, de 5 de julho de 2024, relativa à execução da primeira fase do projeto-piloto para a introdução do Sistema Eletrónico Unificado do Estado para os documentos de licenciamento;
3. Cópia da Lei n.º 4017-IX da Ucrânia, de 10 de outubro de 2024, que altera determinados atos legislativos no âmbito da adoção da Lei do Procedimento Administrativo;
4. Cópia da Lei n.º 4196-IX da Ucrânia, de 9 de janeiro de 2025, relativa às especificidades da regulamentação das atividades de entidades jurídicas com determinadas formas organizativas e jurídicas no período de transição e das associações de entidades jurídicas;
5. Cópia da Lei n.º 4840-IX da Ucrânia, de 8 de abril de 2026, relativa aos princípios básicos da supervisão (controlo) estatal.

## **Análise**

A justificação e os elementos de prova materiais apresentados pelas autoridades ucranianas abrangem todos os elementos constitutivos da etapa 8.2.

A reforma 1 tem por objetivo melhorar o quadro regulamentar simplificando e digitalizando os procedimentos administrativos, em conformidade com o plano de ação para a desregulamentação em setores específicos.

Em 5 de julho de 2024, o Conselho de Ministros da Ucrânia adotou a Resolução n.º 795, que aprova um projeto-piloto para a introdução do Sistema Eletrónico Unificado do Estado para os documentos de licenciamento (e-Dozvil). A referida resolução designa o Ministério da Economia como coordenador do projeto e define as responsabilidades específicas dos ministérios e organismos públicos competentes na digitalização dos procedimentos de licenciamento. Com o estabelecimento de requisitos técnicos normalizados e dos fluxos de trabalho, o projeto-piloto, que deverá estar concluído no prazo de dois anos a contar da data de entrada em vigor da resolução, visa racionalizar o licenciamento das empresas através do portal Diia.

Para regular a questão da sucessão jurídica de autorizações e licenças em caso de alteração da forma organizativa e jurídica de entidades empresariais, foi adotado um conjunto de alterações legislativas. A Lei n.º 4017-IX da Ucrânia, que entrou em vigor em 15 de novembro de 2024, harmoniza os sistemas nacionais de autorização e licenciamento com a Lei do Procedimento Administrativo, estipulando que a reorganização – incluindo fusões, adesões e transformações – não constitui motivo para a cessação das autorizações, permitindo assim que os sucessores legais prossigam as operações ao abrigo da documentação existente. Além disso, a Lei n.º 4196-IX da Ucrânia, que entrou em vigor em 28 de fevereiro de 2025, estabelece o quadro estrutural para a modernização obrigatória das entidades jurídicas pré-existentes, sendo que o artigo 14.º preserva explicitamente a validade de todas as autorizações e licenças para as entidades sucessoras até à sua caducidade inicialmente fixada. Em conjunto, estes atos legislativos protegem as atividades económicas de perturbações de natureza administrativa, assegurando a transferência harmoniosa dos direitos regulamentares durante as transições jurídicas.

A Lei n.º 4840-IX da Ucrânia, que entrou em vigor em 24 de abril de 2026, estabelece a transição da supervisão estatal da Ucrânia num modelo baseado nos riscos, alinhado com as normas europeias. A reforma introduz auditorias voluntárias que permitem às empresas corrigir deficiências sem sanções e prevê seguros de responsabilidade civil para reduzir a frequência das inspeções. As principais atualizações consistem na gravação áudio e vídeo obrigatória das inspeções, na proibição de apreender documentos ou equipamento informático originais e na automatização da supervisão através de um sistema digital de classificação dos riscos. A lei transfere a tónica da supervisão estatal da punição para um ciclo preventivo de acompanhamento e cumprimento.

**Avaliação da Comissão:** cumprida satisfatoriamente

## **Etapa 10.5**

**Nome da etapa:** Entrada em vigor da lei relativa à transposição do pacote de integração do setor da eletricidade

**Reforma/investimento correspondente:** Reforma 3. Reforma do mercado da eletricidade

**Financiada por:** apoio não reembolsável

## Contexto

O requisito da etapa 10.5, descrito no anexo da decisão de execução do Conselho, é o seguinte:

*«Entrada em vigor da lei relativa à transposição do pacote de integração da eletricidade, alinhando a legislação nacional ucraniana com o pacote de integração da eletricidade, tal como incorporado no acervo da Comunidade da Energia em dezembro de 2022. O pacote de integração da eletricidade aproxima a legislação em conformidade com os seguintes atos, códigos de rede e orientações:*

*– Diretiva (UE) 2019/944 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de junho de 2019, relativa a regras comuns para o mercado interno da eletricidade e que altera a Diretiva 2012/27/UE (reformulação),*

*– Regulamento (UE) 2019/943 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de junho de 2019, relativo ao mercado interno da eletricidade (reformulação),*

*– Regulamento (UE) 2019/941 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de junho de 2019, relativo à preparação para riscos no setor da eletricidade e que revoga a Diretiva 2005/89/CE,*

*– Regulamento (UE) 2019/942 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de junho de 2019, que institui a Agência da União Europeia de Cooperação dos Reguladores da Energia (reformulação),*

*– os cinco códigos de rede e orientações estabelecem regras pormenorizadas relativas aos diferentes segmentos de mercado e ao funcionamento do sistema:*

*– Regulamento (UE) 2016/1719 da Comissão, de 26 de setembro de 2016, que estabelece orientações sobre a atribuição de capacidade a prazo,*

*– Regulamento (UE) 2015/1222 da Comissão, de 24 de julho de 2015, que estabelece orientações para a atribuição de capacidade e a gestão de congestionamentos,*

*– Regulamento (UE) 2017/2195 da Comissão, de 23 de novembro de 2017, que estabelece orientações relativas ao equilíbrio do sistema elétrico,*

*– Regulamento (UE) 2017/1485 da Comissão, de 2 de agosto de 2017, que estabelece orientações sobre a operação de redes de transporte de eletricidade,*

*– Regulamento (UE) 2017/2196 da Comissão, de 24 de novembro de 2017, que estabelece um código de rede relativo aos estados de emergência e de restabelecimento em redes de eletricidade»*

A etapa 10.5 é a segunda etapa na execução da reforma 3 do capítulo 10 (Setor da energia). A primeira, a etapa 10.8, respeitou à entrada em vigor da legislação de aplicação do Regulamento relativo à integridade e à transparência nos mercados grossistas da energia (REMIT). À etapa 10.5 seguem-se a etapa 10.7 relativa à nomeação de um novo operador do mercado da eletricidade, no quarto trimestre de 2025, e a etapa 10.6 referente à entrada em vigor da legislação relativa à alteração das condições de tributação dos participantes no mercado da eletricidade, no segundo trimestre de 2026.

**Elementos de prova**

- 1) Documento de síntese que justifica devidamente a forma como a etapa foi satisfatoriamente cumprida em conformidade com os requisitos previstos no anexo da decisão de execução do Conselho;
- 2) Cópia da Lei n.º 4834-IX da Ucrânia, de 7 de abril de 2026, que altera determinadas leis relativas à aplicação do direito da União Europeia em matéria de integração do mercado da energia, reforço da segurança do aprovisionamento e promoção da competitividade no setor da energia;
- 3) Cópia do ofício do Secretariado da Comunidade da Energia, de 24 de abril de 2026, dirigido a Anatolii Kutsevol, vice-ministro da Energia da Ucrânia para a Integração Europeia, sobre a Lei n.º 4834-IX da Ucrânia e os progressos realizados na transposição do pacote de integração do setor da eletricidade.

**Análise**

A justificação e os elementos de prova materiais fornecidos pelas autoridades ucranianas abrangem todos os elementos constitutivos da etapa 10.5.

A reforma 3 tem por objetivo melhorar o quadro regulamentar para o setor da energia na Ucrânia, nomeadamente para apoiar a integração dos mercados ucraniano e europeu. Para o efeito, o Parlamento ucraniano adotou a Lei n.º 4834-IX da Ucrânia, que entrou em vigor em 23 de abril de 2026.

O Secretariado da Comunidade da Energia apoiou o Parlamento ucraniano na transposição do pacote de integração do setor da eletricidade para o direito da Ucrânia e facultou informações exaustivas à comissão competente sobre o nível necessário de aproximação à legislação da UE aplicável. A Lei n.º 4834-IX da Ucrânia aproxima a legislação ucraniana do pacote de integração do setor da eletricidade, tal como incorporado no acervo da Comunidade da Energia em dezembro de 2022. Exige que o direito derivado (cinco códigos de rede e orientações que estabelecem regras pormenorizadas para os diferentes segmentos de mercado e operações do sistema) entre em vigor 12 meses após a entrada em vigor da Lei n.º 4834-IX da Ucrânia.

**Avaliação da Comissão:** cumprida satisfatoriamente

### Etapa 10.13

**Nome da etapa:** Adoção do programa económico específico do Estado para a modernização energética das empresas produtoras de calor, para o período até 2030

**Reforma/investimento correspondente:** Reforma 6. Melhoria da eficiência do aquecimento urbano

**Financiada por:** empréstimo

#### Contexto

O requisito da etapa 10.13, descrito no anexo da decisão de execução do Conselho, é o seguinte:

*«Adoção, pelo Conselho de Ministros, do programa económico específico do Estado para a modernização energética das empresas produtoras de calor para o período até 2030. A estratégia centra-se nos seguintes domínios principais:*

- identificar medidas para melhorar a resiliência, a qualidade e a disponibilidade de serviços de fornecimento de calor,*
- identificar medidas de apoio à descarbonização, à redução das emissões de gases com efeito de estufa e à expansão das fontes de energia renováveis,*
- prever medidas para reforçar as competências de governação e gestão dos órgãos de poder local no setor do aquecimento urbano.»*

A etapa 10.13 é a primeira de três etapas da reforma 6 do capítulo 10 (Setor da energia). É executada em paralelo com a etapa 10.14, relativa à entrada em vigor da legislação para apoiar o desenvolvimento de sistemas de aquecimento urbano eficientes e mais sustentáveis. Segue-se a etapa 10.12 relativa à anulação da moratória ao aumento das tarifas do aquecimento e da água quente, prevista para o quarto trimestre de 2026.

#### Elementos de prova

- 1) Documento de síntese que justifica devidamente a forma como a etapa foi satisfatoriamente cumprida em conformidade com os requisitos previstos no anexo da decisão de execução do Conselho;
- 2) Cópia da Resolução n.º 1083-r do Conselho de Ministros da Ucrânia, de 1 de outubro de 2025, relativa à aprovação do programa económico específico do Estado para a modernização energética das empresas produtoras de energia térmica com participação estatal ou municipal para o período até 2030.

**Análise**

A justificação e os elementos de prova materiais fornecidos pelas autoridades ucranianas abrangem todos os elementos constitutivos da etapa 10.13.

A reforma 6 tem por objetivo melhorar o setor do aquecimento urbano e reforçar a resiliência do sistema energético integrado, nomeadamente melhorando o quadro regulamentar e contribuindo para a modernização das empresas de aquecimento.

O programa económico específico do Estado para a modernização energética das empresas produtoras de energia térmica com participação estatal ou municipal para o período até 2030 foi aprovado pela Resolução n.º 1083-r do Conselho de Ministros da Ucrânia, de 1 de outubro de 2025.

O programa tem por objetivo renovar e aumentar a eficiência do setor do aquecimento urbano através da prestação de apoio financeiro aos produtores de energia térmica com participação estatal ou municipal para a aplicação de uma série de medidas.

O programa inclui medidas que contribuirão para melhorar a resiliência, a qualidade e a disponibilidade dos serviços de fornecimento de calor, como a medida 1, relativa ao desenvolvimento e atualização de sistemas de fornecimento de calor a povoações com mais de 20 mil habitantes. As medidas 2 e 3 visam alcançar uma cobertura de 100 % da contagem comercial e modernizar as subestações de calor individuais. As medidas 4 e 5 preveem a modernização em grande escala das infraestruturas, incluindo a construção e reparação de instalações de aquecimento.

No que diz respeito ao apoio à descarbonização, à redução das emissões de gases com efeito de estufa e à expansão das fontes de energia renováveis, a medida 5 visa explicitamente promover a descarbonização através da redução do consumo e da substituição do gás natural, bem como expandir a utilização de fontes de energia renováveis. As medidas 2 e 3 contribuem igualmente para o objetivo de reduzir as emissões, assim como a medida 6, relativa aos sistemas de gestão da energia.

As medidas destinadas a reforçar as competências de governação e gestão dos órgãos de poder local no setor do aquecimento urbano incluem a medida 6, que prevê a introdução de sistemas de gestão de energia certificados nos produtores de energia térmica, estando os órgãos de poder local entre as entidades responsáveis pela medida.

**Avaliação da Comissão:** cumprida satisfatoriamente

## Etapa 13.6

**Nome da etapa:** Publicação de um estudo sobre a legislação relativa à prestação de informações sobre os aspetos ambiental, social e de governação (ASG)

**Reforma/investimento correspondente:** Reforma 3. Utilização de tecnologias de extração modernas e integração da Ucrânia em cadeias de valor da transformação modernas

**Financiada por:** empréstimo

### Contexto

O requisito da etapa 13.6, descrito no anexo da decisão de execução do Conselho, é o seguinte:

*«Aprovação e publicação de um estudo de avaliação da legislação em vigor em matéria de prestação de informações sobre os aspetos ambiental, social e de governação (ASG) nos setores mineiro e extrativo, propondo recomendações sobre as lacunas legislativas que devem ser colmatadas.»*

A etapa 13.6 é a única etapa na execução da reforma 1 do capítulo 13 (Gestão de matérias-primas críticas).

### Elementos de prova

- 1) Documento de síntese que justifica devidamente a forma como a etapa foi satisfatoriamente cumprida em conformidade com os requisitos previstos no anexo da decisão de execução do Conselho;
- 2) [Cópia do estudo](#) sobre os requisitos de comunicação de informações ambientais, sociais e de governação relativas ao setor do subsolo ucraniano.

### Análise

A justificação e os elementos de prova materiais fornecidos pelas autoridades ucranianas abrangem todos os elementos constitutivos da etapa 13.6.

A reforma 3 tem por objetivo reforçar a transparência no que respeita às práticas ambientais, sociais e de governo das sociedades no setor das matérias-primas críticas.

Aprovado e publicado no sítio Web do Ministério da Economia da Ucrânia, o relatório consiste num estudo específico sobre os requisitos de comunicação de informações sobre os aspetos ambiental, social e de governação (ASG) no setor do subsolo ucraniano.

O estudo apresenta uma avaliação exaustiva do atual quadro regulamentar que regula a comunicação de informações sobre os aspetos ambiental, social e de governação (ASG) nos setores mineiro e extrativo. Além disso, identifica as principais lacunas legislativas ainda por colmatar.

O estudo apresenta um conjunto de recomendações concretas, nomeadamente a atualização da legislação para incorporar progressivamente os requisitos da Diretiva Relato de Sustentabilidade das Empresas (CSRD), a revisão e o aperfeiçoamento das orientações sobre a comunicação de informações sobre os aspetos ambiental, social e de governação (ASG), para proporcionar às empresas uma abordagem clara e por etapas para estruturarem os seus relatórios na matéria, e o incentivo à adoção dos dez princípios de exploração mineira do Conselho Internacional para a Exploração Mineira e Metais (ICMM) no setor do subsolo ucraniano.

**Avaliação da Comissão:** cumprida satisfatoriamente

### Etapa 15.3

**Nome da etapa:** Adoção da resolução relativa ao Conselho Científico e de Peritos sobre Alterações Climáticas e Preservação da Camada de Ozono

**Reforma/investimento correspondente:** Reforma 2. Política climática

**Financiada por:** empréstimo

#### Contexto

O requisito da etapa 15.3, descrito no anexo da decisão de execução do Conselho, é o seguinte:

*«Adoção da resolução do Conselho de Ministros da Ucrânia relativa à aprovação do regulamento relativo ao Conselho Científico e de Peritos sobre Alterações Climáticas e Preservação da Camada de Ozono». O regulamento centra-se nos seguintes domínios principais:*

- *análise das conclusões científicas dos relatórios do Painel Intergovernamental sobre as Alterações Climáticas (PIAC) e dos dados e informações científicos sobre o clima, em especial no que respeita à Ucrânia,*
- *prestação de apoio científico e especializado e a apresentação de propostas, incluindo a elaboração de relatórios, sobre os objetivos, as políticas e as medidas em matéria de clima, e o acompanhamento da sua execução e das previsões no domínio das alterações climáticas, bem como da conformidade dos objetivos, políticas e medidas com as obrigações internacionais da Ucrânia,*
- *promoção do intercâmbio de descobertas científicas no domínio da modelação, monitorização, investigação avançada e inovação com vista a reduzir as emissões de gases com efeito de estufa e a aumentar a absorção por sumidouros,*
- *fundamentação científica das formas e meios de alcançar os objetivos climáticos,*
- *informação, sensibilização e educação sobre as alterações climáticas e as suas consequências e o desenvolvimento do diálogo e da cooperação entre instituições científicas sobre questões relacionadas com as alterações climáticas,*
- *garantias de independência do referido Conselho em todos os seus trabalhos,*
- *composição diversificada e cientificamente pertinente do referido Conselho.*

A etapa 15.3 é a terceira etapa na execução da reforma 2 do capítulo 15 (Transição ecológica e proteção do ambiente). A etapa 15.2 referente à entrada em vigor da legislação relativa à Política Climática do Estado foi avaliada positivamente no âmbito da quarta parcela (primeiro trimestre de 2025). A etapa 15.4 relativa à adoção do segundo contributo determinado a nível nacional da Ucrânia para o Acordo de Paris estava prevista para o terceiro trimestre de 2025 e foi avaliada positivamente no âmbito da sexta parcela.

#### Elementos de prova

- 1) Documento de síntese que justifica devidamente a forma como a etapa foi satisfatoriamente cumprida em conformidade com os requisitos previstos no anexo da decisão de execução do Conselho;
- 2) Cópia da Resolução do Conselho de Ministros da Ucrânia, de 22 de abril de 2026, relativa à aprovação do regulamento relativo ao Conselho Científico e de Peritos sobre Alterações Climáticas e Preservação da Camada de Ozono.

## **Análise**

A justificação e os elementos de prova materiais fornecidos pelas autoridades ucranianas abrangem todos os elementos constitutivos da etapa 15.3.

A reforma 2 tem por objetivo institucionalizar um sólido apoio científico e especializado à elaboração e execução da política climática da Ucrânia. Para o efeito, o Conselho de Ministros da Ucrânia adotou a Resolução, de 22 de abril de 2026, relativa à aprovação do regulamento relativo ao Conselho Científico e de Peritos sobre Alterações Climáticas e Preservação da Camada de Ozono. O presente regulamento estabelece o conselho como um organismo consultivo independente de peritos científicos, criado sob a égide do Conselho de Ministros da Ucrânia e destinado a prestar o apoio científico necessário à elaboração, ao acompanhamento e em matéria de previsão da política climática estatal, através das seguintes disposições fundamentais:

- análise das conclusões científicas dos relatórios do Painel Intergovernamental sobre as Alterações Climáticas (PIAC) e dos dados e informações científicos sobre o clima, em especial no que respeita à Ucrânia: o artigo 3.º, n.º 1, incumbe o Conselho de analisar as conclusões científicas, os relatórios do PIAC e os dados climáticos especificamente respeitantes à Ucrânia. Tal é corroborado pelo artigo 4.º, n.º 1, que exige que o Conselho generalize estas conclusões em documentos analíticos para integração na política climática estatal,
- prestação de apoio científico e especializado e a apresentação de propostas, incluindo a elaboração de relatórios, sobre os objetivos, as políticas e as medidas em matéria de clima, e o acompanhamento da sua execução e das previsões no domínio das alterações climáticas, bem como da conformidade dos objetivos, políticas e medidas com as obrigações internacionais da Ucrânia: o artigo 3.º, n.º 2, define a prestação de apoio científico e a elaboração de relatórios sobre a consecução dos objetivos da política climática estatal. O artigo 4.º, n.º 2, encarrega ainda o Conselho de avaliar o alinhamento das políticas nacionais com as obrigações internacionais, como o Acordo de Paris e a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Alterações Climáticas,
- promoção do intercâmbio de descobertas científicas no domínio da modelação, monitorização, investigação avançada e inovação com vista a reduzir as emissões de gases com efeito de estufa e a aumentar a absorção por sumidouros: o artigo 3.º, n.º 4, define a promoção do intercâmbio de informações sobre as realizações científicas no domínio da modelização, monitorização e avaliação dos riscos climáticos, bem como da investigação e inovação com vista a reduzir as emissões antropogénicas de gases com efeito de estufa e a aumentar o volume de remoção de gases com efeito de estufa por sumidouros. De igual modo, o artigo 4.º, n.º 3, incumbe o Conselho de promover o diálogo sobre inovações e tecnologias destinadas a reduzir as emissões de gases com efeito de estufa e a aumentar a remoção de carbono,
- fundamentação científica das formas e meios de alcançar os objetivos climáticos: o artigo 3.º, n.º 5, exige a fundamentação científica das previsões e dos métodos utilizados para alcançar os objetivos da política climática estatal. Além disso, o artigo 4.º, n.º 10, habilita o Conselho a iniciar investigação científica com a participação de peritos nacionais e internacionais para responder às questões climáticas críticas,
- informação, sensibilização e educação sobre as alterações climáticas e as suas consequências e o desenvolvimento do diálogo e da cooperação entre instituições científicas sobre questões relacionadas com as alterações climáticas: o artigo 3.º, n.º 6, estabelece o papel do Conselho na promoção da informação, na sensibilização do público e na promoção da educação no domínio das alterações climáticas e das suas consequências, desenvolvendo o diálogo e a cooperação entre as instituições científicas no domínio das alterações climáticas. O artigo 4.º, n.º 4, incentiva o diálogo e a cooperação estruturados entre as instituições científicas, os organismos governamentais e a sociedade civil,

- garantias de independência do referido Conselho em todos os seus trabalhos: o artigo 1.º define o Conselho como um organismo consultivo independente composto por peritos científicos. O artigo 9.º estipula que o presidente do Conselho exerce a direção e que o poder de pôr termo à autoridade do presidente reside exclusivamente no Conselho. A independência processual é reforçada pelo artigo 14.º, que prevê que o Conselho elabora as suas próprias propostas e recomendações sobre as matérias da sua competência. O Conselho mantém a capacidade de comunicar as suas conclusões de forma autónoma, enviando propostas diretamente ao Conselho de Ministros e assegurando a transparência pública através da publicação das suas deliberações nos termos dos artigos 14.º e 16.º. O apoio operacional é assegurado através de um secretariado designado no Centro Nacional de Contabilização das Emissões de Gases com Efeito de Estufa previsto no artigo 18.º, que proporciona a capacidade técnica e analítica necessária para o funcionamento autónomo do Conselho. O artigo 18.º permite também o reforço do secretariado com a mobilização do apoio de peritos e instituições científicas e de assistência técnica internacional. O artigo 11.º estabelece ainda a responsabilidade institucional, exigindo ao Conselho a apresentação ao Conselho de Ministros, até 15 de março de cada ano, de um relatório anual sobre a execução do seu programa de trabalho. O artigo 19.º prevê revisões periódicas, após o termo da lei marcial, do regulamento relativo ao Conselho, criando a possibilidade de avaliação e ajustamento, nomeadamente em termos de independência e imparcialidade no desempenho das suas funções,
- composição diversificada e cientificamente pertinente do referido Conselho: o artigo 7.º estipula que a composição pessoal do Conselho e os procedimentos da sua seleção por concurso são aprovados pelo Conselho de Ministros. Além disso, o artigo 5.º, n.º 1, concede ao Conselho o direito de solicitar a participação de representantes de instituições científicas especializadas, instituições de ensino superior e peritos independentes, a fim de assegurar conhecimentos técnicos especializados de alto nível.

**Avaliação da Comissão:** cumprida satisfatoriamente

**Avaliação do cumprimento satisfatório de duas etapas da oitava parcela e de duas etapas da nona parcela, propostas como fatores atenuantes, em consonância com a metodologia para gerir o cumprimento parcial das etapas do Plano para a Ucrânia e exclusivamente para efeitos da sua aplicação**

### **Etapa 5.1**

<b>Nome da etapa:</b> Publicação da avaliação da resiliência do sistema bancário
<b>Reforma/investimento correspondente:</b> Reforma 1. Avaliação do setor bancário
<b>Contexto</b> O requisito da etapa 5.1, descrito no anexo da decisão de execução do Conselho, é o seguinte: <i>«O Banco Nacional da Ucrânia publica a avaliação da resiliência dos maiores bancos do sistema bancário (em termos de ativos), que inclui testes de esforço em cenários adversos, e os resultados de uma análise independente da qualidade dos ativos, se as condições o permitirem»</i> A etapa 5.1 é a única etapa na execução da reforma 1 do capítulo 5 (Mercados financeiros).

## Elementos de prova

- 1) Documento de síntese que justifica devidamente a forma como a etapa foi satisfatoriamente cumprida em conformidade com os requisitos previstos no anexo da decisão de execução do Conselho;
- 2) Cópia do relatório sobre a avaliação da resiliência dos bancos da Ucrânia, de 29 de dezembro de 2025.

## Análise

A justificação e os elementos de prova apresentados pelas autoridades ucranianas abrangem todos os elementos constitutivos da etapa 5.1.

A reforma 1 tem por objetivo o regresso ao processo de avaliação regular, a identificação de potenciais vulnerabilidades nos principais bancos e a garantia da resiliência do sistema bancário na Ucrânia.

Para o efeito, o Banco Nacional da Ucrânia publicou o relatório intitulado «*Resilience Assessment of Ukraine's Banks*» [Avaliação da resiliência dos bancos da Ucrânia], de 29 de dezembro de 2025.

O relatório apresenta uma avaliação pormenorizada e sistémica da solidez financeira dos bancos, baseada tanto num cenário de base como num cenário macroeconómico adverso. O cenário adverso incorpora choques graves mas plausíveis, nomeadamente uma deterioração das condições macroeconómicas, pressões cambiais e a materialização do risco de crédito, permitindo assim uma avaliação da adequação dos fundos próprios dos bancos em condições de esforço.

A avaliação da resiliência inclui os resultados dos testes de esforço em cada banco, avaliando o impacto do cenário adverso nas posições de capital, na rentabilidade e na exposição ao risco. A metodologia aplicada é coerente, garantindo a comparabilidade e a solidez dos resultados. A publicação divulga os resultados agregados e, se for caso disso, os resultados individuais dos bancos, reforçando assim a transparência.

Devido à guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia e às limitações associadas à realização de inspeções no local, as condições não permitiram a realização de uma análise da qualidade dos ativos (AQA) independente. No entanto, a avaliação inclui elementos de uma AQA, centrados sobretudo nas carteiras de créditos, nas exposições não produtivas, na avaliação das garantias e na adequação do provisionamento. Esta análise baseia-se em dados de supervisão e em diagnósticos específicos.

De um modo geral, o relatório publicado confirma que o Banco Nacional da Ucrânia realizou e divulgou uma avaliação da resiliência dos maiores bancos, incluindo testes de esforço num cenário adverso e uma avaliação da qualidade dos ativos coerente com os requisitos da etapa.

**Avaliação da Comissão:** cumprida satisfatoriamente

## Etapa 7.7

<b>Nome da etapa:</b> Adoção da Estratégia de Emprego para a População
<b>Reforma/investimento correspondente:</b> Reforma 6. Melhoria do funcionamento do mercado de trabalho
<b>Contexto</b> <p>O requisito da etapa 7.7, descrito no anexo da decisão de execução do Conselho, é o seguinte:</p> <p>«Adoção do decreto do Conselho de Ministros da Ucrânia sobre a aprovação da Estratégia de Emprego para a População. A estratégia centra-se nos seguintes domínios principais:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>– criação de condições favoráveis ao emprego, nomeadamente através do empreendedorismo, com especial ênfase nas mulheres,</li><li>– simplificação do acesso ao mercado de trabalho,</li><li>– reconversão profissional e a requalificação,</li><li>– reforma dos serviços públicos de emprego,</li><li>– reforma das capacidades de previsão da evolução do mercado de trabalho,</li><li>– incentivos para atrair talentos estrangeiros para o mercado de trabalho ucraniano: empresários estrangeiros, trabalhadores, incluindo trabalhadores altamente qualificados, e estudantes.»</li></ul> <p>A etapa 7.7 é a segunda etapa na execução da reforma 6 do capítulo 7 (Capital humano) respeitante à adoção da Estratégia de Emprego para a População. Foi precedida da etapa 7.6 (adoção da Estratégia de Desenvolvimento Demográfico para o período até 2040), que foi avaliada positivamente no terceiro trimestre de 2024.</p>
<b>Elementos de prova</b> <ol style="list-style-type: none"><li>1) Documento de síntese que justifica devidamente a forma como a etapa foi satisfatoriamente cumprida em conformidade com os requisitos previstos no anexo da decisão de execução do Conselho;</li><li>2) Cópia do Decreto n.º 92-r do Conselho de Ministros, de 7 de janeiro de 2026, relativo à aprovação da Estratégia de Emprego para a População da Ucrânia para o período até 2030 e do plano de ação operacional para a sua execução em 2026-2028;</li><li>3) Cópia da Estratégia de Emprego para a População da Ucrânia para o período até 2030, em anexo ao Decreto n.º 92-r, de 7 de janeiro de 2026;</li><li>4) Cópia da publicação da estratégia no Jornal Oficial n.º 40, de 18 de fevereiro de 2026.</li></ol>
<b>Análise</b> <p>A justificação e os elementos de prova materiais fornecidos pelas autoridades ucranianas abrangem todos os elementos constitutivos da etapa 7.7.</p> <p>A reforma 6 do capítulo 7 (Capital humano) tem por objetivo contribuir para a melhoria do funcionamento do mercado de trabalho. Para o efeito, o Conselho de Ministros da Ucrânia adotou o Decreto n.º 92-r, de 7 de janeiro de 2026, relativo à aprovação da Estratégia de Emprego da População da Ucrânia para o período até 2030 e do plano de ação operacional para a sua execução em 2026-2028 (a seguir designada por «estratégia»). A estratégia é anexada ao Decreto n.º 92-r aprovado e acompanhada do plano operacional para 2026-2028.</p>

A estratégia visa simplificar o acesso ao mercado de trabalho e, ao mesmo tempo, requalificar e melhorar as competências dos segmentos principais da população. Para o efeito, introduz um pacote integrado de reformas destinado a minimizar as lacunas de informação entre os candidatos a emprego e os empregadores, acelerar a correspondência entre a oferta e a procura de emprego e tornar os percursos de emprego mais claros, mais rápidos e mais inclusivos. Uma componente central desta abordagem reside na implantação do Obrii, um sistema unificado de informação e análise que serve de plataforma digital única para cidadãos e empresas. Esta plataforma consolidará as ofertas de emprego e os CV, permitirá a correspondência baseada nas competências e prestará serviços de recrutamento eletrónico.

Além disso, a estratégia procura promover o empreendedorismo como via fundamental para o emprego, colocando a tónica no apoio às mulheres nas empresas. Tanto a estratégia global como o seu plano operacional visam reforçar o empreendedorismo das mulheres através de várias medidas, nomeadamente, reduzir os obstáculos administrativos e regulamentares à criação e gestão de uma empresa, em especial para as empresas lideradas por mulheres, alargar o apoio financeiro e o acesso ao capital para promover o crescimento das pequenas e médias empresas (PME) e avaliar o impacto das políticas públicas no empreendedorismo das mulheres e formular recomendações para reforçar o apoio específico e eliminar os obstáculos sistémicos.

A estratégia inclui igualmente o desenvolvimento de um roteiro específico para o Serviço Público de Emprego (2026-2030) que defina uma abordagem faseada das reformas institucionais e da modernização dos serviços. As iniciativas principais consistem na adoção de um quadro baseado nas competências para a gestão dos recursos humanos em todas as agências de emprego, a fim de melhorar o acompanhamento do desempenho e assegurar que as equipas cumprem os objetivos de eficácia dos serviços, uma atualização dos programas de formação com vista a uma melhoria sistemática das competências dos gestores e do pessoal, em sintonia com a evolução das necessidades do mercado de trabalho, e no reforço da colaboração entre agências, conduzida pelo Centro Público de Emprego, a fim de melhorar a coordenação com outros organismos públicos e os profissionais de primeira linha.

Para preparar o mercado de trabalho para o futuro, a estratégia propõe reformas na previsão da procura de mão de obra e na atração de talentos internacionais, nomeadamente empresários estrangeiros, trabalhadores qualificados e estudantes. Tal implica criar um sistema sólido de análise e previsão da procura de mão de obra, utilizando a recolha de dados, análises e indicadores normalizados, discriminados por idade, género e localidade, e introduzir um modelo de previsão económica com perspetivas a cinco a dez anos, tendo em conta as tendências macroeconómicas, as mudanças demográficas e as mudanças setoriais.

Por fim, a estratégia empregará uma combinação de ferramentas promocionais, regulamentares e digitais, designadamente, campanhas de sensibilização específicas, a promoção internacional do ensino e da investigação ucranianos para atrair estudantes e académicos estrangeiros, estudos analíticos e um roteiro sobre a gestão da migração de mão de obra, a par de revisões regulares da lista de profissões e qualificações elegíveis para a imigração, incluindo as vias para a residência permanente.

**Avaliação da Comissão:** cumprida satisfatoriamente

## Etapa 12.6

**Nome da etapa:** Publicação do relatório sobre a execução dos apoios estatais através do Cadastro Agrícola público

**Reforma/investimento correspondente:** Reforma 4. Melhoria do registo oficial eletrónico de explorações agrícolas

## Contexto

O requisito da etapa 12.6, descrito no anexo da decisão de execução do Conselho, é o seguinte:

*«Apresentação do relatório sobre a execução do apoio estatal através do Registo Agrícola do Estado, demonstrando que, no mínimo, 80 % do apoio público ao setor agrícola concedido em 2025 por instituições governamentais centrais foi prestado através do Registo Agrícola do Estado.»*

A etapa 12.6 é a segunda etapa na execução da reforma 4 do capítulo 12 (Setor agroalimentar). A etapa 12.5 referente à entrada em vigor da legislação relativa ao Registo Agrícola do Estado foi avaliada positivamente no âmbito da terceira parcela (quarto trimestre de 2024).

## Elementos de prova

- 1) Documento de síntese que justifica devidamente a forma como a etapa foi satisfatoriamente cumprida em conformidade com os requisitos previstos no anexo da decisão de execução do Conselho;
- 2) Cópia do relatório sobre a execução da etapa 12.6, «Execução do apoio através do Registo Agrícola do Estado»;
- 3) Cópia do anexo intitulado «Informações sobre o apoio prestado aos produtores agrícolas em 2025» do relatório sobre a execução da etapa 12.6, «Execução do apoio através do Registo Agrícola do Estado».

## Análise

A justificação e os elementos de prova materiais fornecidos pelas autoridades ucranianas abrangem todos os elementos constitutivos da etapa 12.6.

A reforma 4 tem por objetivo formalizar e melhorar o registo oficial eletrónico de explorações agrícolas (ou seja, o Registo Agrícola do Estado). No início de 2025, entrou em vigor a nova legislação relativa ao Registo Agrícola do Estado, que alargou a cobertura deste registo a toda a cadeia de valor agrícola, incluindo produtores agrícolas, transformadores e organizações de utentes de água. Além disso, a inscrição no Registo Agrícola do Estado passou a ser uma condição prévia para receber apoio público no setor agrícola. A Ucrânia apresentou um relatório com informações pormenorizadas sobre o apoio público prestado aos produtores agrícolas em 2025. O relatório enumera sete programas orçamentais através dos quais as instituições da administração central prestaram apoio público no setor agrícola em 2025. Os programas são os seguintes:

- Apoio às explorações agrícolas e a outros produtores agrícolas (código orçamental: 1201100)
- Apoio financeiro aos produtores agrícolas (código orçamental: 1201150)
- Concessão de empréstimos às explorações agrícolas (código orçamental: 1201200)
- Compensação parcial pelo custo de máquinas e equipamentos agrícolas produzidos a nível interno (código orçamental: 1201310)
- Programa de subvenções à criação ou desenvolvimento de empresas (código orçamental: 1201350)
- Compensação pelas despesas relacionadas com a desminagem humanitária de terrenos agrícolas (código orçamental: 1201420)
- Garantia do funcionamento do Fundo de Desenvolvimento do Empreendedorismo (código orçamental: 1201450)

O relatório conclui que, em 2025, 37 785 entidades do setor agrícola receberam apoios públicos num montante total de 5,944 mil milhões de grívnia (UAH) (127 milhões de EUR). Deste grupo, 37 523 entidades, correspondentes a 99,3 % do total de entidades, estão inscritas no Registo Agrícola do Estado. As entidades registadas receberam um montante total de 5,941 mil milhões de UAH (127 milhões de EUR) em apoio público, o equivalente a 99,9 % do total do apoio prestado.

Dada a natureza específica e o âmbito da medida de apoio, que prestou assistência financeira a explorações agrícolas familiares sob a forma de pagamento adicional à segurança social pública, foram apoiadas 262 entidades não inscritas no Registo Agrícola do Estado. As entidades em causa receberam um total de 3,5 milhões de UAH (75 mil EUR) da medida, que faz parte do programa «Apoio financeiro aos produtores agrícolas». A medida de apoio foi administrada e gerida pela administração fiscal da Ucrânia.

**Avaliação da Comissão:** cumprida satisfatoriamente

#### Etapa 14.4

**Nome da etapa:** Entrada em vigor do ato jurídico relativo ao funcionamento do sistema integrado de identificação eletrónica, em conformidade com os princípios do Regulamento (UE) 2024/1183

**Reforma/investimento correspondente:** Reforma 2. Digitalização dos serviços públicos

#### Contexto

O requisito da etapa 14.4, descrito no anexo da decisão de execução do Conselho, é o seguinte:

*«Entrada em vigor de um ato jurídico relativo ao funcionamento do sistema integrado de identificação eletrónica na Ucrânia como componente essencial da infraestrutura nacional de identificação eletrónica, em conformidade com os princípios do Regulamento (UE) 2024/1183. O ato jurídico centra-se nos seguintes domínios principais:*

- implementação de um sistema de identificação eletrónica moderno na Ucrânia e a garantia do seu desenvolvimento sustentável,*
- garantia da interoperabilidade (compatibilidade tecnológica) dos meios de identificação eletrónica, dos nós intermédios (plataformas) de identificação eletrónica e dos sistemas de identificação eletrónica,*
- proteção dos recursos de informação tratados no sistema.»*

A etapa 14.4 é a segunda etapa na execução da reforma 2 do capítulo 14 (Transformação digital). A etapa 14.3 relativa à adoção do plano de ação para a digitalização dos serviços públicos até 2026 foi avaliada positivamente no âmbito da quarta parcela (primeiro trimestre de 2025).

## Elementos de prova

1. Documento de síntese que justifica devidamente a forma como a etapa foi satisfatoriamente cumprida em conformidade com os requisitos previstos no anexo da decisão de execução do Conselho;
2. Cópia da Resolução n.º 1150 do Conselho de Ministros da Ucrânia, de 3 de novembro de 2023, relativa à aprovação dos regulamentos do sistema integrado de identificação eletrónica;
3. Cópia da Resolução n.º 689 do Conselho de Ministros da Ucrânia, de 11 de junho de 2025, relativa à aprovação de requisitos para a emissão de carteiras com identificação digital;
4. Cópia da Resolução n.º 1400 do Conselho de Ministros da Ucrânia, de 24 de outubro de 2025, relativa a algumas questões da execução de um projeto experimental sobre a formação e utilização de dados de identificação eletrónica e certificados eletrónicos de atributos que utilizam uma carteira com identificação digital como elemento funcional da aplicação móvel Diia.

## Análise

A justificação e os elementos de prova materiais fornecidos pelas autoridades ucranianas abrangem todos os elementos constitutivos da etapa 14.4.

A reforma 2 tem por objetivo simplificar a interação entre o Estado e os cidadãos através da digitalização.

O quadro jurídico para o cumprimento desta etapa é constituído por várias resoluções do Conselho de Ministros da Ucrânia. A Resolução n.º 1150 do Conselho de Ministros da Ucrânia representa o ato jurídico fundamental que estabelece uma infraestrutura moderna de identificação eletrónica na Ucrânia. As Resoluções n.º 689 e n.º 1400 do Conselho de Ministros da Ucrânia são os atos jurídicos pertinentes que estão em consonância com os princípios do Regulamento (UE) 2024/1183.

A Resolução n.º 689 do Conselho de Ministros da Ucrânia estabelece as condições funcionais, técnicas e tecnológicas para a emissão de carteiras de identidade digital, enquanto a Resolução n.º 1400 do Conselho de Ministros da Ucrânia apoia o aperfeiçoamento do sistema através de um projeto experimental e da aplicação móvel Diia.

Além disso, os atos jurídicos centram-se na garantia da interoperabilidade (compatibilidade tecnológica) dos meios de identificação eletrónica, dos nós intermédios (plataformas) de identificação eletrónica e dos sistemas de identificação eletrónica, exigindo que as carteiras suportem protocolos e interfaces comuns para a formação, o intercâmbio e a apresentação de dados de identificação. Mais importante ainda, as resoluções centram-se no reconhecimento das carteiras europeias de identidade digital e de determinados certificados eletrónicos para utilização transfronteiriça.

Por último, as resoluções centram-se na proteção dos recursos de informação tratados no sistema, alargando determinadas salvaguardas às carteiras de identidade digital, nomeadamente por meio de requisitos de separação e retirada de dados pessoais em caso de quebras de segurança. Estas salvaguardas incluem o controlo do acesso, o acompanhamento de segurança, a proteção e confidencialidade das redes e a integridade e disponibilidade das informações.

**Avaliação da Comissão:** cumprida satisfatoriamente